

São Domingos – Fundo de Investimento Imobiliário - FII
(CNPJ/MF nº 16.543.270/0001-89)

PERFIL DO FUNDO (09/02/2015)

Código de Negociação	FISD11	Código ISIN	BRFISDCTF006
Local de Atendimento aos Cotistas	Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP	Jornal para publicações legais	Jornal de grande circulação
Data da Constituição do Fundo	11/07/2012	Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 50.000.000,00
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	500.000	Valor da cota (R\$)	R\$ 100,00
Quantidade de cotas atual	247.445,250196	Patrimônio Atual (R\$)	26.186.702,78
Data do registro na CVM	09/04/2014	Código CVM	315-8
Administrador	FOCO DTVM LTDA. – CNPJ: 00.329.598/0001-67 Rua Líbero Badaró, nº 425 – conjunto 181/182 – São Paulo/SP fundos@focoinvestimentos.com.br Tel: 3113-0660 Fax:3113-0669	Diretor Responsável	Benjamin Botelho de Almeida Rua Líbero Badaró, nº 425 – conjunto 181/182 – São Paulo/SP fundos@focoinvestimentos.com.br Tel: 3113-0660 Fax:3113-0669

Características do Fundo

O Fundo tem por objeto principal o investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias fechadas, ou cotas de sociedades limitadas, que tenham por objetivo específico, ou invistam em empresas que tenham por objetivo específico, o desenvolvimento, a incorporação, o investimento e/ou o financiamento de empreendimentos ou loteamentos imobiliários residenciais, comerciais ou mistos destinados à venda (sendo as pessoas jurídicas denominadas, "**Sociedades Investidas**" e, isoladamente, "**Sociedade Investida**"), podendo ainda investir em quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas a Fundos de Investimentos Imobiliários, e ainda em direitos reais sobre imóveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias e Letras de Crédito Imobiliário, observadas as diretrizes fi), po pelo Comitê de Investimentos ("**Comitê de Investimento**").

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

Os recursos do Fundo serão aplicados pela Administradora, com base em instruções da Gestora e informações da Consultora de Investimentos e relatórios elaborados pela Gestora com as evidências de que os Critérios de Aquisição de Ativos foram observados, conforme Anexo I deste Regulamento, caso aplicável, seguindo uma política de investimento que vise proporcionar ao Quotista remuneração adequada para o investimento realizado com base no recebimento de remuneração advinda dos títulos que comporão o patrimônio do Fundo, ou da negociação de suas quotas no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo 1º - A política de investimento a ser seguida pela Gestora e pela Consultora de Investimentos consistirá na aplicação de recursos do Fundo nas Sociedades Investidas ou, ainda, em quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas a Fundos de Investimentos Imobiliários e ainda direitos reais sobre bens imóveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias e Letras de Crédito Imobiliário.

Parágrafo 2º - Os projetos investidos, direta ou indiretamente, pelas Sociedades Investidas deverão estar localizados, preferencialmente, em áreas urbanas que tenham população compatível com o porte do empreendimento, não havendo um percentual máximo de recursos do Fundo que será alocado em uma única Sociedade Investida ou empreendimento.

(i) A aquisição de ações, quotas, debêntures ou valores mobiliários das Sociedades Investidas estará condicionada ao atendimento de determinados critérios previamente estabelecidos e que serão verificados direta, ou indiretamente via subcontratação, pela Gestora e pela Consultora de Investimentos, quais sejam:

- (a) características do empreendimento e dos imóveis e da região na qual está situado;
- (b) empresas e profissionais envolvidos no desenvolvimento e controle do respectivo empreendimento imobiliário (empreendedores);
- (c) histórico de resultados, se disponível;
- (d) variáveis com influência ponderável nos resultados, especialmente os recebíveis imobiliários e custos de obras;
- (e) viabilidade econômica e financeira do empreendimento; e
- (f) os empreendimentos deverão ter a capacidade de geração de recebíveis elegíveis em volume superior a 1,33 vezes o volume de títulos, ações ou quotas a serem adquiridas pelo Fundo.

Da Política de Distribuição de Resultados

Artigo 18 – A Assembleia Geral ordinária de Quotistas a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, conforme dispõe a alínea (i) do artigo 24 do Regulamento, sem prejuízo das disposições abaixo, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo que ainda não tenham sido distribuídos conforme a política abaixo.

Parágrafo 1º - Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente das receitas geradas pelos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em ativos de renda fixa, deduzindo-se:

- (i) as despesas operacionais incorridas pelo Fundo ou antecipadas para serem incorridas pelo Fundo durante o período de apuração;
- (ii) quaisquer reservas constituídas; e
- (iii) demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, tudo em conformidade com as disposições da Instrução CVM 472.

Parágrafo 2º - O Fundo deverá distribuir a seus Quotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, deduzidos, se for o caso, os valores destinados à reserva de contingência ou demais reservas, consubstanciados em balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; a serem pagos na forma do Regulamento, salvo o disposto no parágrafo 1º acima, com relação às reservas.

Parágrafo 3º - Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Quotistas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, após o levantamento do respectivo balancete previsto no parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º - O percentual mínimo a que se refere o parágrafo 2º acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.

Parágrafo 5º - Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo acima os titulares de quotas do Fundo que estiverem registrados como tais no fechamento das negociações do último dia útil do mês anterior ao respectivo pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação dos serviços de escrituração das quotas do Fundo.